CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº CW2333269

NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., com endereço na Estrada Morro Agudo S/N, Zona Rural. CEP: 38.600-000. Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n° 42.416.651/0014-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., com endereço na Rodovia LMG 706, Km 65. CEP: 38.780-000. Município de Vazante, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n° 42.416.651/0010-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., com endereço na Rodovia BH/Brasília BR 040, Km 284,5. CEP: 39205-000. Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n° 42.416.651/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., com endereço na Rodovia BR 267, Km 119, Bairro: Igrejinha. CEP: 36091-970. Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n° 42.416.651/0008-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., atual denominação da **VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.**, com endereço na Rodovia Margem direita da MG 188, Km 10. CEP: 38.600-000. Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n° 42.416.651/0024-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA., com endereço na Avenida Cristiano Machado, 1390, Loja A. Bairro Sagrada Família. CEP: 31.035-512, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.210.221/0003-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

CONTRATANTE e CONTRATADA ora denominadas em conjunto como "Partes" e, individualmente, "Parte".

Fica justo e avençado, por seus respectivos representantes legais, o seguinte Contrato de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 É objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de Portaria, a ser executado nas unidades de Juiz de Fora, Três Marias, Vazante, Morro Agudo e Ambrósia, e dos serviços de Limpeza e Conservação na Unidade Três Marias, cujo escopo das atividades está descrito em seus Anexos correspondentes, os quais integram este CONTRATO para todos os fins.
- 1.2 A CONTRATADA declara que os serviços objeto do presente contrato estão enquadrados dentre os que compõem o seu objeto social e que detém conhecimento e experiência na execução dos mesmos, bem como que possui todos os registros e licenças necessários para a sua realização junto à CONTRATANTE, inexistindo



qualquer restrição ou impedimento a respeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Os documentos, abaixo relacionados, integram este instrumento contratual:
 - 2.1.1 Anexo I Normas de SSMA (Saúde, Segurança, Meio Ambiente) e DHO (Desenvolvimento Humano Organizacional)
 - 2.1.2 Anexo II Proposta Técnica referente aos serviços de portaria;
 - 2.1.3 Anexo III Proposta Técnica referente aos serviços de conservação e limpeza;
 - 2.1.4 Anexo IV Proposta Comercial referente aos serviços de portaria;
 - 2.1.5 Anexo V Proposta Comercial referente aos serviços de conservação e limpeza; e
 - 2.1.6 Anexo VI SLA (*Service Level Agreement*) referente aos serviços de portaria;
 - 2.1.7. Anexo VII SLA (*Service Level Agreement*) referente aos serviços conservação e limpeza.
- 2.2 Havendo qualquer discordância entre as disposições dos Anexos e as cláusulas do CONTRATO, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
- 2.3 Na ocorrência de qualquer discordância entre o conteúdo dos Anexos listados acima, prevalecerá o disposto no Anexo que for primeiramente relacionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.1.1 Fornecer se autorizado e se pertinente a esta prestação de serviços, ponto de rede para acesso à Internet (quantos forem possíveis e dentro do limite necessário), sendo este entendimento fruto do acordado entre as Partes, na primeira oportunidade;
 - 3.1.2 Providenciar crachá para a identificação de todos os empregados e eventuais SUBCONTRATADAS da CONTRATADA que irão trabalhar nas dependências e instalações da CONTRATANTE, para que tenham livre trânsito (entrada e saída) e para que possam permanecer nos locais de trabalho e nas demais áreas em que forem previamente autorizados pela CONTRATANTE;
 - 3.1.2.1 À mercê do disposto acima, a CONTRATADA deverá fornecer lista de identificação de veículos e de pessoas





(nome completo, RG/CPF, função) autorizadas a terem acesso à área em questão, para que adentrem nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se, se não o fizer, por todas as consequências decorrentes desta omissão;

- 3.1.3 Disponibilizar, se constar por escrito em qualquer dos Anexos, área livre, dentro do estabelecimento da CONTRATANTE ou nos locais de desenvolvimento dos trabalhos, para que a CONTRATADA possa instalar e adequar, em estruturas temporárias ou contêineres, áreas de oficina, garagem, almoxarifado, escritórios, canteiros de obras, etc.;
- 3.1.4 Realizar treinamento de integração para os empregados e eventuais subcontratadas da CONTRATADA, bem como orientar sobre as normas e procedimentos internos;
- 3.1.5 Fornecer todas as informações e dados necessários à execução dos serviços ora contratados;
- 3.1.6 Efetuar o pagamento do preço na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste CONTRATO e Anexos;
- 3.1.7 Fornecer alimentação para os funcionários da CONTRATADA que estiverem prestando o serviço na unidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, afora outras que, embora não enunciadas no presente CONTRATO e seus Anexos, decorram das regras e cuidados ordinariamente observados na execução do objeto ora CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições contidas neste CONTRATO e Anexo(s), especialmente os seguintes:
 - 4.1.1 Designar pessoa responsável, habilitada tecnicamente para os processos de SSMA&Q, durante todas as fases de execução deste CONTRATO, bem como realizar reuniões em que haja a abordagem dos assuntos de SSMA&Q, com a participação obrigatória dos gestores da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, na qual deverão ser apresentadas as ocorrências de acidentes, acompanhamento de Planos de Ação, Indicadores e Coordenação do Projeto, dentre outros assuntos, o que será assentado em Ata específica na oportunidade;
 - 4.1.1.1 Resta claro entre as Partes que, se necessário, poderá haver mais de um indivíduo da CONTRATADA designado para a função acima, devendo esta indicar suplente(s) se for o caso de cobertura de férias ou cobertura de ausência com base noutro motivo qualquer. Não será





admitida pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, a falta ou ausência deste representante;

- 4.1.2 Realizar a manutenção das máquinas e equipamentos que serão utilizados pela CONTRATADA durante a execução do serviço;
- 4.1.3 Enviar, sempre que solicitado toda a documentação, a seguir indicada, no prazo máximo de 5 dias corridos, bem como os documentos adicionais exigidos pela legislação vigente, especialmente os constantes das exigências legais emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego:
 - a) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
 - b) Contrato ou Estatuto Social e Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;
 - c) Prontuários Médicos em condição lacrada e controlada por pessoa responsável (exames médicos: admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional);
 - d) Cartões de Ponto;
 - e) PPRA (Programas de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho avaliações de exposição), PPR (Programa de Proteção Respiratória), PCA (Programa de Conservação Auditiva), Laudo Ergonômico, PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção); e
 - f) Comprovante da folha de pagamento.
- 4.1.4 Garantir que todos os requisitos legais pertinentes ao tipo de operação realizada pela CONTRATADA sejam sistematicamente levantados e colocados em condição imediata de cumprimento, tais como os requisitos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os estabelecidos pela Previdência Social e pela Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT") em geral, bem como os estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente, com base nas Resoluções CONAMA e outras solicitadas pelas Secretarias do Meio Ambiente locais e regionais;
- 4.1.5 Garantir que outros requisitos técnicos, pertinentes ao tipo de operação realizada pela CONTRATADA, sejam sistematicamente levantados e colocados em condição de cumprimento e uso, conforme estabelecidos pela Legislação Aplicável;
- 4.1.6 Executar os serviços com integral observância das disposições constantes neste CONTRATO e Anexos, de forma diligente e oportuna, obedecendo rigorosamente às especificações e normas técnicas aplicáveis, garantindo a boa qualidade dos serviços, bem como o cumprimento dos cronogramas de trabalho acordado entre as Partes;
- 4.1.7 Fornecer, por sua conta e risco, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transporte, bem como providenciar a instalação, operação e manutenção de contêineres e/ou escritório próprio e demais itens necessários à execução dos serviços, providenciando a necessária mobilização e desmobilização;





- 4.1.8 Cumprir todas as obrigações decorrentes da mão-de-obra (direta e indireta) empregada e das atividades desempenhadas, por força do objeto deste CONTRATO, sejam elas de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, civil, penal ambiental ou administrativa, durante todo o da prestação de serviço e até que haja a prescrição ou decadência de cada obrigação, nos termos da legislação em vigor, mantendo à disposição da CONTRATANTE e dos Órgãos Públicos a documentação comprobatória; se a CONTRATANTE for envolvida em algum processo referente às obrigações retro mencionadas, deverá a CONTRATADA pleitear imediatamente a exclusão da CONTRATANTE da lide;
 - 4.1.8.1 Do exposto acima, resta claro entre as Partes que a CONTRATADA é a única responsável: (i) pela regularidade perante as entidades legais e profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho; (ii) por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, declarando desde já não haver vínculo empregatício entre seus empregados e ou de suas eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE; (iii) por qualquer multa ou autuação imposta pelo não-cumprimento das normas legais, atinentes às obrigações supramencionadas, ainda que cobradas da CONTRATANTE;
- 4.1.9 Informar sobre a ocorrência de eventual demanda judicial e/ou administrativa relativa ao objeto deste CONTRATO, responsabilizandose por referidas demandas, seja qual for sua comprometendo-se ainda, na eventualidade da CONTRATANTE ser citada em algum processo, a pleitear a imediata exclusão desta da lide. Nos casos de não haver a exclusão da CONTRATANTE da lide e as demandas se encerrarem por acordos, a CONTRATADA irá prestar suporte jurídico a CONTRATANTE, representando-a e arcando com o que for necessário, assumindo toda e qualquer responsabilidade. Não havendo resolução por acordos, a CONTRATADA irá ressarcir a CONTRATANTE de eventuais valores despendidos com honorários advocatícios, bem como quaisquer outras despesas decorrentes de referidas demandas, sendo que a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa, se for o caso, cuja condução permanecerá ao critério exclusivo da CONTRATANTE;
 - 4.1.9.1 O ressarcimento do montante acima citado deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, contados da entrega do comprovante de pagamento, restando ainda a possibilidade de a CONTRATANTE descontar dos valores devidos à CONTRATADA em razão deste CONTRATO;
- 4.1.10 Dar conhecimento à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas), apresentando aos gestores deste CONTRATO, de forma detalhada e sem qualquer omissão, toda e qualquer ocorrência de acidentes e incidentes (quase acidentes);
- 4.1.11 Seguir o padrão de classificação/quantificação de acidentes conforme procedimento da CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara ter conhecimento, bem como fornecer mensalmente ao responsável de





segurança da CONTRATANTE os dados necessários nos termos do referido procedimento.

- 4.1.12 Responsabilizar-se pelo tratamento dos acidentes, ou seja, pela investigação e análise de todos os acidentes de trabalho ocorridos dentro de sua área de atividades;
- 4.1.13 Fornecer aos seus empregados: (i) uniformes, (ii) transporte, (iii) EPI (Equipamento de Proteção individual), quando aplicável.;
 - 4.1.13.1 Assegurar que, no tocante aos EPI´s, seja atendido o disposto em lei e nas exigências internas da CONTRATANTE, ou seja, que haja a cobertura de todos os EPI´s que sejam obrigatórios e exigidos para maior segurança nos serviços, de forma a garantir:
 - a) Entrega e manutenção dos EPI's aos funcionários; b) Capacitação para uso adequado; e
 - c) Procedimento de manutenção troca, guarda, limpeza e higienização
- 4.1.14 Manter em bom estado de conservação, higiene e funcionamento as áreas/bens/instalações de uso comum e as que forem porventura cedidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, à mercê do asseio e da qualidade de vida tanto dos seus empregados e eventuais SUBCONTRATADAS e os demais que possam ser atingidos;
- 4.1.15 Permitir somente o acesso de pessoas autorizadas ao local de execução do objeto deste CONTRATO;
- 4.1.16 Monitorar para que seus empregados e/ou eventuais SUBCONTRATADAS não utilizem, bem como não estejam sob o efeito de produtos caracterizados como narcóticos, entorpecentes, bebidas alcoólicas, antidepressivos, enfim toda e qualquer droga ilícita ou que, embora lícita, possa comprometer a qualidade e segurança dos serviços objeto deste CONTRATO, interferindo de forma negativa durante a execução;
 - 4.1.16.1 Se for o caso de necessidade de utilização dos produtos acima ou de constatação de que eles foram utilizados, a CONTRATADA deverá INFORMAR imediatamente a CONTRATANTE, restando claro entre as Partes desde já que, para que o usuário em questão (quaisquer empregados ou eventuais SUBCONTRATADAS) possa prestar os serviços, deverá haver prova de autorização e acompanhamento médico, respondendo a CONTRATADA por todas as consequências advindas de sua omissão;
- 4.1.17 Informar e monitorar o cumprimento das Políticas, Normas e Regulamentos estabelecidos pela CONTRATADA, por parte de todos os seus empregados ou SUBCONTRATADAS porventura existentes;
 - 4.1.17.1 A CONTRATANTE poderá ainda, no curso do contrato, requerer a continuidade da prestação de serviços por outro profissional da CONTRATADA, uma vez desatendidas as exigências, padrões e/ou políticas da





CONTRATANTE, desde que devidamente comprovados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 4.1.18 Responsabilizar-se por danos diretos, materiais e deles decorrentes, cometidos comprovadamente por seus empregados e eventuais SUBCONTRATADAS contra os bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
 - 4.1.18.1 Tão logo seja constatada a ocorrência de tais danos, a CONTRATADA promoverá imediatamente o reparo, às suas próprias expensas, não sendo possível, a CONTRATANTE poderá realizar os reparos, por si mesma ou por intermédio de terceiros, sendo as despesas decorrentes (i) descontadas de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber ou (ii) ressarcidas no prazo estipulado em notificação específica;
- 4.1.19 Observar e cumprir, quanto ao ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente sobre os serviços ora CONTRATADOS, o disposto em Lei, bem como o disposto nas legislações municipais pertinentes, devendo a CONTRATANTE efetuar a retenção e o recolhimento do tributo quando exigido.
- 4.1.20 Aplicar e cumprir, no que couber para este CONTRATO, o disposto na Lei 9711/98 c/c a Instrução Normativa RFB n° 971, de 13/11/09, que dispõe sobre a contribuição previdenciária de 11% (onze por cento), relativa às contribuições devidas ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), devendo a CONTRATANTE efetuar as retenções caso exigidas pela legislação Federal, bem como nas disposições constantes no artigo 30 da Lei nº 10.833/03, que trata da retenção das contribuições do PIS/COFINS/CSLL sobre serviços;
- 4.1.21 Respeitar e cumprir os horários de execução dos serviços, conforme estabelecido de comum acordo entre as Partes. Quando necessária a realização de serviços extraordinários, esses somente poderão ocorrer mediante autorização escrita da CONTRATANTE e anuência da área de segurança, se necessário for, os quais devem ser informados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1.22 Devolver todos os crachás, porventura fornecidos pela CONTRATANTE aos empregados da CONTRATADA, nos casos de rescisão ou término deste CONTRATO, ou de desligamento de qualquer das pessoas utilizadas nesta prestação de serviços, responsabilizando-se, se não o fizer, por todas as consequências decorrentes.
- 4.1.23 Permitir à CONTRATANTE, por intermédio de seu Departamento competente, a execução de verificações, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 5 (cinco) dias, na documentação da CONTRATADA concernente aos seus empregados, em atividade e à disposição para execução do objeto deste CONTRATO.
- 4.1.24 Não utilizar, se for o caso de utilização de computador nas dependências da CONTRATANTE, qualquer tipo de software sem o devido registro junto ao Fabricante, independente do fato de sua efetiva utilização ou não na prestação dos serviços em questão, sob pena de ser negado o acesso à rede da CONTRATANTE e de ter que responder pelos prejuízos (danos diretos) e atrasos incorridos.





- 4.1.25 Aderir à plataforma eletrônica de suprimentos da CONTRATANTE, responsabilizando-se por quaisquer custos, despesas ou obrigações decorrentes de seu cadastramento, adesão e operação, obrigando-se a realizar as medições referentes aos Serviços prestados e aos materiais, bens e/ou equipamentos eventualmente fornecidos, nos termos deste Contrato e de seu(s) Anexo(s), através da referida plataforma eletrônica;
 - 4.1.25.1 Fornecer toda a documentação necessária para análise, liberação e pagamento das medições, conforme exigências da CONTRATANTE;
- 4.1.26 Cadastrar-se na plataforma eletrônica de gerenciamento de fornecedores disponibilizada pela CONTRATANTE e efetuar o treinamento ministrado pela CONTRATANTE para operação da plataforma, obrigando-se a fornecer, através do sistema eletrônico, toda e qualquer documentação exigida pela CONTRATANTE referente às obrigações acessórias da CONTRATADA e de seus colaboradores (patronais e funcionais) que tenham acesso às unidades da CONTRATANTE; o descumprimento de tais obrigações estará sujeito à suspensão dos pagamentos devidos, podendo, ainda, a CONTRATANTE efetuar bloqueio de entrada da CONTRATADA em quaisquer de suas unidades até a regular apresentação dos documentos solicitados;
- 4.1.27 A CONTRATADA, neste ato, declara não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste instrumento, de pleno direito, submetendo-se a CONTRATADA, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e às penalidades previstas em lei.
 - 4.1.27.1 A CONTRATANTE poderá exigir periodicamente da CONTRATADA que esta comprove, de forma satisfatória para a CONTRATANTE, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas.
- 4.1.28 A guarda de todos os equipamentos de posse da contratada será inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - MEIO AMBIENTE

- 5.1 Se pertinente, a CONTRATADA deverá proceder, ao término da execução, à recomposição das áreas onde foram construídas instalações de apoio ao objeto do CONTRATO, encarregando-se das demolições e do endereçamento adequado dos resíduos gerados.
- 5.2 Em todas as fases de execução da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá praticar a segregação de resíduos. As áreas e os recipientes de armazenamento de resíduos deverão ser identificados de modo a possibilitar eficiente identificação do





- conteúdo. Os resíduos e produtos químicos de estado líquido deverão estar acondicionados de acordo com a legislação ambiental vigente.
- 5.3 A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas e Regulamentos relativos ao meio ambiente no âmbito federal, estadual e municipal, aplicáveis a prestação de serviços objeto do CONTRATO, expedidos pelos órgãos legais governamentais, obtendo todas as licenças, alvarás ou aprovações exigidas pelos órgãos públicos ambientais para a execução da prestação de serviços.
- 5.4 A CONTRATADA é a única responsável pelas atividades ambientais exercidas em decorrência do presente CONTRATO, assumindo toda e qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa quanto aos atos praticados por seus representantes legais, empregados e SUBCONTRATADAS, que causem ou possam causar dano ambiental à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.5 Caso a CONTRATADA pratique atos que tragam implicações ao meio ambiente sem prejuízo das medidas que será obrigada a tomar perante os órgãos públicos competentes -, ela se obriga a comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, sob pena de aplicação de multa prevista no presente CONTRATO e rescisão contratual.
- 5.6 A CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de qualquer autuação administrativa, judicial, inquérito civil ou penal, termo de ajuste de conduta, termo de compromisso ou qualquer outro instrumento de composição civil, que estejam relacionados à legislação ambiental e ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 São faculdades da CONTRATANTE a fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos, aqui se incluindo a verificação inclusive da boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais empregados -, os quais deverão obedecer ao CONTRATO.
- 6.2 A CONTRATANTE, ao verificar eventuais falhas no andamento dos trabalhos, poderá orientar e negociar com a CONTRATADA alternativas para a devida correção, à mercê do fiel cumprimento dos prazos e demais condições previstas neste CONTRATO e Anexos, instruindo a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados e quanto à adoção de normas/procedimentos condizentes com os interesses da CONTRATANTE.
- 6.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA indicada no CONTRATO, servindo apenas de instrumento para o acompanhamento dos serviços e de indicação de eventuais irregularidades no seu andamento, a fim de evitar que os serviços tenham que ser refeitos, o que poderia causar atrasos e prejuízos.
- 6.4 A CONTRATANTE deverá ter acesso a todas as informações técnicas de posse da CONTRATADA ou de suas eventuais subcontratadas que se fizerem necessárias ao exercício do direito de fiscalização previsto nesta Cláusula, mesmo que tais informações se encontrem no estabelecimento da CONTRATADA e/ou das subcontratadas.
 - 6.4.1 As informações mencionadas no item acima deverão ser entregues à CONTRATANTE em prazo razoável e compatível com a necessidade da mencionada informação, não superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da pertinente notificação enviada por escrito pela CONTRATANTE.





CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS INTERNAS DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATADA declara, neste ato, que recebeu, leu e entendeu as normas internas da CONTRATANTE, conforme demonstrado no Anexo correspondente, bem como recebeu instruções para o acesso virtual ao Código de Conduta disponível no sítio www.nexaresources.com, e que se responsabiliza pelo seu cumprimento, instruindo os seus empregados e eventuais SUBCONTRATADAS sobre o conteúdo de tais normas.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Os serviços, ora contratados, poderão ser subcontratados desde que: (i) não seja de atividade-fim da CONTRATADA; (ii) haja solicitação prévia e por escrito por parte da CONTRATADA; (iii) esteja a empresa catalogada no *vendor list* da CONTRATANTE ou, ao invés, esteja a empresa qualificada tal qual a CONTRATADA, de modo a ser declarada habilitada por atender os requisitos da Política de Contratação da CONTRATANTE; (iv) haja aprovação prévia e por escrito por parte da CONTRATANTE.
 - 8.1.1 Cabe à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, aceitar ou não que os serviços, objeto deste CONTRATO, sejam subcontratados.
- 8.2 Ao pleitear subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos necessários ao exame da situação jurídica, econômica e técnico-profissional da pretendida subcontratada, além de declaração desta reportando que conhece, aceita e se obriga a cumprir e respeitar todas as disposições deste CONTRATO aplicáveis à prestação dos serviços, e ainda:
 - (i) não contratar ou manter em seu quadro empresas que constem da lista denominada "Cadastro de Empregadores Portaria nº 540 de 15 de outubro de 2004", disponibilizada no site do Ministério do Trabalho e Emprego (http://portal.mte.gov.br);
 - (ii) garantir que seus subcontratados cumpram as obrigações deste contrato;
 - (iii) comunicar imediatamente, por escrito, ao gestor da CONTRATANTE, eventual descumprimento de alguma obrigação deste CONTRATO pela subcontratada; e
 - (iv) comprovar, periodicamente e de forma satisfatória para a CONTRATANTE, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas.
- 8.3 Em qualquer caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento, por parte da SUBCONTRATADA, de todas as obrigações dos serviços prestados, assumidas neste CONTRATO.
- 8.4 Em caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, deverá haver obrigatoriamente um contrato específico, por escrito, devidamente firmado entre a CONTRATADA e a empresa que vier a ser subcontratada, a regular a relação entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.
- 8.5 A SUBCONTRATADA deverá obedecer a todas as obrigações impostas à CONTRATADA neste CONTRATO, especialmente no que se refere à entrega mensal das obrigações da Cláusula 4.1.16, relativos à mão-de-obra utilizada nesta subcontratação, sendo que é da CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo cumprimento de todas estas obrigações, bem como será ela a responsável por toda e qualquer ocorrência que envolva uma SUBCONTRATADA.





8.5.1 Resta claro entre as Partes que toda e qualquer imposição ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser observada pela SUBCONTRATADA, sendo que a CONTRATADA deverá monitorar, fazer cumprir todas as disposições deste instrumento e Anexos, bem como auditar, se for o caso, a SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - PRAZO E VIGÊNCIA

- 9.1 O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses com início em 10 de março de 2020 e término da vigência em 31 de março de 2025, sem prejuízo ao período das garantias acordadas entre as Partes.
- 9.2 O prazo de vigência, de execução e conclusão dos serviços só poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as Partes, por meio de assinatura de termo aditivo.
- 9.3 Não obstante o disposto nesta cláusula, o CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das Partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, todas as obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO E REAJUSTE

- 10.1 O preço total a ser pago pelos serviços ora contratados é de R\$ 12.520.148,40 (doze milhões, quinhentos e vinte mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), sendo que este valor global não constitui direito adquirido para nenhuma das Partes e sim mero parâmetro orçamentário.
 - 10.1.1 Estão incluídos no preço indicado no item acima todos os custos necessários à execução do objeto CONTRATADA, inclusive tributos.
- 10.2 O reajuste é composto pela seguinte fórmula referencial: 70% CCT da Categoria + 30% (15% IGPM + 15% IPCA).
 - A fórmula acima é uma referência, podendo as Partes em comum acordo rediscutir acerca da pertinência e viabilidade da aplicação do reajuste, os quais (se for o caso) serão definidos na oportunidade.
 - 10.2.2 A data-base, para efeito de reajuste será em 1º de Janeiro de 2021.
- 10.3 Após 6 meses da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, caberá a CONTRATADA apresentar uma proposta alternativa com foco em redução de custo, por meio da utilização de tecnologias e/ou revisão de processos e/ou de gestão, de forma a aumentar a produtividade para atendimento ao escopo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O preço, indicado na Cláusula 10.1 acima será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais da seguinte forma:
 - 11.1.1 A CONTRATADA deverá criar, via sistema SAP Ariba, a FRS (Folha de Registro de Serviços) mensalmente. A FRS deverá ser criada pela CONTRATADA entre os dias 26 e 31 de cada mês, relativa ao período de prestação de serviços do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês da criação da FRS. A FRS deve conter como anexos o Boletim de Medição referente ao período com memorial de cálculo detalhado. A CONTRATANTE, após criação da FRS pela CONTRATADA, terá o prazo





- de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou contestar a FRS e, se necessário, negociar com a CONTRATADA a memória de cálculo apresentada, diante de qualquer controvérsia. Aprovada a FRS, a CONTRATADA deverá emitir e entregar à CONTRATANTE notas fiscais/faturas baseadas na medição mensal até no máximo dia 25 do mês subsequente. Após recebimento da nota fiscal, a CONTRATANTE tem o prazo de 60 (sessenta dias) para processar o pagamento.
- 11.1.1.1 São de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relativos ao Portal Ariba (valor de subscrição e parcelas mensais/ trimestrais).
- 11.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE junto com a nota fiscal referente ao faturamento dos serviços prestados, os comprovantes de recolhimentos, certidões e documentos relacionados abaixo:
- a) Cópia da Nota Fiscal;
- b) Cópia dos comprovantes de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços);
 - c) Cópia da guia de recolhimento do INSS relativa ao pessoal alocado do mês de competência imediatamente anterior, com a devida comprovação de quitação bancária;
 - d) Cópia da guia do FGTS relativa ao pessoal alocado, do mês de competência imediatamente anterior, com a devida comprovação de quitação bancária, e seus respectivos anexos: RE GFIP (Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
 - e) Cópia da folha de pagamento correspondente aos empregados alocados na execução dos serviços;
- f) Relação atualizada de todos empregados que estão atuando na unidade;
- g) Cópia do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- h) Certidões negativas de débitos municipais;
- i) Certidões negativas de débitos estaduais;
- j) Certidões negativas de débitos federais;
- k) Certidões negativas de débitos do FGTS;
- 1) Certidões negativas de débitos do INSS;
- m) Certidões negativas de Débitos Trabalhistas.
 - 11.2.1 Todos os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em razão desta prestação de serviços serão realizados por meio de depósito bancário em favor da CONTRATADA:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
327	3392	0085100-0

11.3 Qualquer alteração relativa a informações bancárias, ao Contrato Social/Estatuto Social e a outros itens relevantes da CONTRATADA deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que sejam efetivados os devidos ajustes no sistema de pagamento da CONTRATANTE (SAP*), sob pena de se considerar efetuado o pagamento, mesmo que erroneamente.





- *SAP= System Application Procedures, que consiste no sistema de TI do tipo ERP (Enterprise, Resource Planning), vale dizer, sistema que traça todo o planejamento empresarial finanças, controladoria, produção, manutenção, etc.
- 11.4 A CONTRATADA renuncia expressamente à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão dos serviços prestados. Ademais, fica vedado à CONTRATADA, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE: (i) utilizar o presente CONTRATO em garantia de transações bancárias e/ou financeiras, de qualquer espécie; (ii) efetuar operação de desconto, negociar, repassar; ou, de qualquer forma, (iii) ceder créditos decorrentes da execução deste CONTRATO às instituições financeiras, empresas de factoring ou terceiros.
- 11.5 Deverão constar das notas fiscais de prestação de serviços, emitidas pela CONTRATADA: (i) o(s) número(s) de Folha de Lançamento; (ii) o número do Pedido de Compra (PC); (iii) menção de que se referem ao presente CONTRATO.
- 11.6 É facultado à CONTRATANTE deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA por este CONTRATO os valores que vier a pagar referentes a multas e obrigações devidas pela CONTRATADA, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, por disposição legal ou contratual, mas indevidamente cobradas da CONTRATANTE.
- 11.7 A CONTRATANTE poderá sustar qualquer pagamento devido à CONTRATADA, caso esta não lhe apresente os comprovantes, relativos às obrigações previstas neste CONTRATO, sendo que tal pagamento somente será liberado após a comprovação dos recolhimentos devidos, sem acréscimo de quaisquer juros de mora ou correção monetária.
- 11.8 Havendo atraso de pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA for superior a 10 (dez) dias, o pagamento dos serviços estará sujeito à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, mais multa de 2% (dois por cento).
- 11.9 Não haverá pagamento relativo a qualquer evento subsequente sem que a CONTRATADA tenha: (i) concluído integralmente o evento anterior; (ii) recebido o relatório de liberação correspondente; salvo autorização por escrito em sentido contrário por parte da CONTRATANTE.
- 11.10 A CONTRATADA declara expressamente que não usufrui de quaisquer benefícios fiscais e/ou financeiro relacionado ao ICMS, não autorizados por Convênio no âmbito do CONFAZ, sob pena de responsabilização e, consequentemente de indenização à CONTRATANTE caso esta venha a ser responsabilizada de alguma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES: MULTAS E DESCUMPRIMENTO

- 12.1 Fica estabelecido um sistema de cobrança de multas, se ocorridos os eventos descritos abaixo:
 - a) 5% (cinco por cento) do valor mensal, por infração, a ser pago pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, no caso de descumprimento de cláusula contratual, sendo que a multa só será devida se for ultrapassado o prazo concedido pela CONTRATANTE, não menor que 10 (dez) dias, em notificação enviada à CONTRATADA, indicando a infração cometida, sem que a CONTRATADA tenha tomado alguma providência, podendo a CONTRATANTE ainda, a seu critério exclusivo, rescindir o presente CONTRATO.





- b) haverá aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal, por infração relacionada às Normas Internas da CONTRATANTE (Anexo II vide Cláusula 2.1.2 do CONTRATO), mediante notificação prévia para cura no prazo 48 (quarenta e oito) horas, no momento do flagrante da infração, o que será formalizado em documento próprio.
- c) haverá aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal, por infração relacionada a violação de conduta por parte dos empregados da CONTRATADA, servindo como exemplo o uso excessivo de força, postura ou apresentação incompatível com a função exercida, o que será formalizado em documento próprio, na primeira oportunidade, mediante notificação prévia para cura no prazo 10 (dez) dias.
- 12.1.1 As multas, porventura aplicadas, serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada, desde já, a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme disposição contratual, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- 12.2 A CONTRATANTE, ao constatar qualquer irregularidade na execução dos serviços, emitirá uma notificação com prazo definido para que a CONTRATADA sane o problema encontrado, sob pena de aplicação da multa contratual prevista, além da possibilidade de motivar a rescisão contratual observado, no entanto, a alínea b da Cláusula 12.1.1, acima e demais exceções neste instrumento previstas.
 - 12.2.1 A CONTRATADA deverá refazer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executado de modo incorreto em desacordo com as especificações do Anexo I.
 - 12.2.2 Findo o prazo constante na notificação, sem que a CONTRATADA tenha executado os serviços ou os tenha executado de forma incorreta, a CONTRATANTE poderá executar os serviços diretamente ou por meio de terceiros contratados para este fim.
 - 12.2.2.1 Na hipótese prevista na cláusula 12.2.2 acima, a CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação, de todas as despesas ou custos incorridos. É facultado à CONTRATANTE deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores que vier a suportar na execução dos serviços.
- 12.3 As multas estabelecidas na Cláusula 12.1 supra serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, cujo valor será apurado em procedimento próprio e adequado, caso não haja consenso entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

13.1 O Responsável da CONTRATANTE que será o Gestor Administrativo do CONTRATO com a função de acompanhar e monitorar o cumprimento das cláusulas administrativas, será Angela Yuki Goto, RG nº 29.554.935-X.

Os responsáveis da CONTRATANTE que serão os Gestores Operacionais do CONTRATO, com a função de acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento





das cláusulas e itens, sob o ponto de vista técnico-operacional, a realizar a gestão *in loco*, serão:

- Unidade Três Marias: Janison Ferreira Prates, RG nº MG 14.734.844
- Juiz de Fora: Talita Rabelo do Carmo, RG nº MG 12.623.726
- Unidade Vazante: Josiane Machado Rodrigues, RG nº MG-16.454.052
- Unidade Morro Agudo: Lucas Henrique Silva Cabeceira, RG nº MG-14.813.964
- Unidade Ambrósia: Lucas Henrique Silva Cabeceira, RG nº MG-14.813.964
- 13.2 O Responsável da CONTRATADA que será o Gestor Administrativo do CONTRATO, com a função de acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas e itens, será Patricia Masetti, RG nº 30.741.838-8 SSP SP.
 - O Responsável da CONTRATADA que será o Gestor Operacional do CONTRATO, com a função de acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas e itens, sob o ponto de vista técnico-operacional, a realizar a gestão in loco, será Nilton Cesar de Jesus, RG nº 28.335.101-9 SSP SP.
- 13.3 Todas as correspondências feitas entre as Partes deverão ser endereçadas aos locais estipulados abaixo, sendo que qualquer alteração de endereço deverá ser feita por escrito:
 - Endereço da CONTRATANTE, para efeito de troca das correspondências (notificações, etc.):
 - 1. Unidade Morro Agudo: Estrada Morro Agudo S/N, Zona Rural. CEP: 38.600-000. Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais;
 - 2. Unidade Vazante: Rodovia LMG 706, Km 65. CEP: 38.780-000. Município de Vazante, Estado de Minas Gerais;
 - 3. Unidade Três Marias: Rodovia BH/Brasília BR 040, Km 284,5. CEP: 39205-000. Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais;
 - 4. Unidade Juiz de Fora: Rodovia BR 267, Km 119, Bairro: Igrejinha. CEP: 36091-970. Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais; e
 - 5. Unidade Ambrósia: Rodovia Margem direita da MG 188, Km 10. CEP: 38.600-000. Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.
 - Endereço da CONTRATADA, para efeito de troca das correspondências: Rua Professor Miguel Russiano, 65, Vila Aricanduva. CEP: 03.502-030, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1 Nenhuma das Partes será responsabilizada por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, especiais, perdas de produção, lucros cessantes e outros desta mesma natureza, que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESILIÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO

- 15.1 O presente CONTRATO somente poderá ser resilido imotivadamente pelas PARTES, antes do término de sua vigência e sem ônus, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.2 Poderá o presente CONTRATO ser rescindido motivada e imediatamente, nos seguintes casos:
 - a) Falência ou recuperação (judicial ou extrajudicial) de qualquer das Partes;





- b) Infração de qualquer dispositivo deste CONTRATO, se infração não for sanada dentro do prazo constante da notificação enviada pela Parte prejudicada, não menor que 10 (dez) dias;
 - b₁) No caso de infração referente às Normas Internas da CONTRATANTE (Anexo II), a CONTRATANTE notificará previamente a CONTRATADA, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a infração;
- c) Dolo ou culpa da CONTRATADA na execução do objeto deste CONTRATO, que provoque perdas ou atrasos, não sendo passível de saneamento;
- d) Interrupção das atividades da CONTRATADA, por mais de 2 (dois) dias consecutivos, ou alternados e não justificado;
- e) Suspensão das atividades, nos moldes previstos na alínea (ii) da Cláusula 15.6 abaixo;
- 15.3 Se aplicável ao caso concreto, fica ajustado desde já que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção ou ocupação dos locais dos serviços, bem como dos documentos de propriedade da CONTRATANTE, a partir da comunicação da rescisão, ainda que a CONTRATADA julgue insuficiente o motivo invocado.
- 15.4 Em qualquer das hipóteses mencionada nas Cláusulas 15.1 e 15.2 a CONTRATADA terá direito de receber pelos serviços efetivamente realizados, bem como os valores das medições efetuadas até a data limite da rescisão, sendo que serão deduzidas as eventuais multas da última parcela a ser paga à CONTRATADA.
- 15.5 Resta claro entre as Partes que, excepcionalmente, sob razões fundadas, poderá a CONTRATANTE suspender o presente CONTRATO, pelo período máximo de 01 (um) ano, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias por escrito. Ultrapassado este período, abre-se às Partes a possibilidade de: (i) renovar o período de suspensão; (ii) considerar rescindido automaticamente o presente CONTRATO, imediatamente após o decurso do prazo máximo da suspensão, sem que haja manifestação, por escrito, de restabelecimento do período de vigência
 - 15.5.1. As Partes acordam que:
 - a) O pedido de suspensão, terá eficácia após o prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação neste sentido, mas será formalizado, na primeira oportunidade, por Termo de Aditamento a este CONTRATO;
 - b) Que a CONTRATANTE deverá pagar por todos os serviços realizados pela CONTRATADA até o momento da efetivação do pedido de suspensão.
 - 15.5.2 Na hipótese de incidência da alínea (ii) da Cláusula 15.6 acima, as Partes firmarão Termo de Encerramento do presente CONTRATO, a regular o mecanismo de rescisão por decurso do prazo de suspensão, de modo que não reste qualquer pendência entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO

16.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE, por si e seus colaboradores, obrigam-se reciprocamente a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços solicitados e executados, documentos e todas as informações verbais ou escritas, registradas e particulares, segredos de negócios ou qualquer outra informação que tiver acesso, durante a vigência do presente CONTRATO.





- 16.1.1 As obrigações de confidencialidade subsistirão pelo período de 05 (cinco) anos a partir do encerramento do presente CONTRATO.
- 16.2 As Partes obrigam-se, ainda, a não utilizar as informações e dados referidos na Cláusula 16.1 para o seu próprio benefício ou de terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não divulgá-los a qualquer pessoa, aí incluídos os seus próprios empregados, exceto no limite necessário para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO e para a defesa dos interesses de qualquer das partes, com a anuência da parte contrária, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de perdas e danos, sem prejuízo da multa estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOVAÇÃO

17.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício pelas partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente CONTRATO, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizará novação ou afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidas a qualquer tempo e tampouco alterará as condições convencionadas neste CONTRATO e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

- 18.1 Se qualquer das Partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, deverá comunicar o fato de imediato à outra Parte e ratificar por escrito a comunicação em até 2 (dois) dias úteis, informando os efeitos danosos do evento.
 - 18.1.1 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se a retomá-las tão logo cesse a ocorrência em questão, suportando cada uma os eventuais custos oriundos da ocorrência do caso fortuito ou força maior em questão.
 - 18.1.2 Não serão considerados eventos de caso fortuito ou de força maior as paralisações decorrentes de greves e congêneres por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.2 Se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por mais de 10 (dez) dias, contados da data de início de sua ocorrência, qualquer das partes terá o direito de rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, arcando cada parte com seus custos, bastando comunicar tal intenção à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGUROS

- 19.1 A CONTRATADA obriga-se a providenciar, a manter em vigor e, sempre que solicitado apresentar para a CONTRATANTE, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da assinatura deste CONTRATO até o seu encerramento.
 - 19.1.1 CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação dos seguros de vida em grupo, equipamentos, veículos e demais bens que utilizar na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes se não o fizer.





- 19.1.2 As obrigações da CONTRATADA por esta cláusula não poderão, sob hipótese alguma, serem consideradas como uma limitação das responsabilidades, compromissos ou quaisquer outras obrigações da CONTRATADA, segundo este CONTRATO.
- 19.1.3 A CONTRATADA deverá modificar e adequar devidamente as apólices de seguro sob sua responsabilidade, diante de qualquer alteração contratual que possa comprometer o seguro CONTRATADA.
- 19.2 Todas as apólices a serem adquiridas pela CONTRATADA deverão conter: (i) cláusula que proíba a CONTRATADA de cancelar, antecipar a data de vencimento ou reduzir a cobertura das apólices sem um aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias à CONTRATANTE e sem que esta tenha manifestado o seu consentimento prévio, por escrito, em relação a tais fatos; (ii) cláusula de responsabilidade civil cruzada, quando aplicável: "Caso uma reclamação seja feita sob esta apólice, para qual um outro segurado é ou possa ser responsável, esta apólice deverá cobrir os riscos de todas as Partes seguradas, como se houvesse apólices separadas para cada Parte segurada, até o limite segurado na apólice."
- 19.3 Caso a CONTRATADA deixe de contratar os seguros, de acordo com o disposto nesta cláusula, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este CONTRATO e aplicar a cláusula de descumprimento contratual (Cláusula Décima Segunda), prevista neste instrumento.
- 19.4 Qualquer dano, mesmo que coberto por seguro, que deixar de ser indenizado à CONTRATANTE pela SEGURADORA, em razão de comprovada ação ou omissão dolosa ou culposa imputável à CONTRATADA e eventuais SUBCONTRATADAS, na execução do objeto deste CONTRATO, será suportado pela CONTRATADA, mantendo a CONTRATANTE livre de qualquer consequência.
- 19.5 A CONTRATADA compromete-se: (i) a dar conhecimento à CONTRATANTE e às SEGURADORAS a respeito de eventual incidente suscetível de agravar os riscos cobertos pelas apólices relativas ao CONTRATO; (ii) a confirmar por escrito todos os incidentes que possam dar origem a eventual reclamação e/ou indenização com base nas apólices de seguro contratadas; assim como (iii) a comunicar à CONTRATANTE, de imediato, a ocorrência de qualquer sinistro, sob pena de responsabilização pelas consequências advindas de sua eventual omissão; além de (iv) tomar todas as medidas cabíveis às SEGURADORAS para a obtenção do ressarcimento de eventuais prejuízos cobertos pelas apólices.
- 19.6 Na ocorrência de qualquer sinistro, as Partes comprometem-se a colaborar mutuamente, prestando todas as informações necessárias à execução da apólice correspondente para a indenização pelas SEGURADORAS dos prejuízos causados.
- 19.7 De acordo e dentro do que permitem as práticas do mercado segurador, a CONTRATANTE poderá contratar as demais apólices de seguro que não as especificadas como de responsabilidade da CONTRATADA, a seu exclusivo critério.
- 19.8 A CONTRATADA poderá, às suas próprias expensas e risco, contratar seguro suplementar que julgue ser necessário para protegê-la de quaisquer riscos ou responsabilidades.
- 19.9 Na ocorrência de qualquer sinistro decorrente de ação ou omissão da CONTRATADA e/ou seus colaboradores, esta deverá arcar com as despesas relativas ao pagamento: (i) da franquia, exigida pela Seguradora para a cobertura dos danos oriundos ou (iii) do valor total do dano, devidamente apurado prevalecendo o que for de menor valor.





19.9.1 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir com o disposto na Cláusula 19.9, acima, a CONTRATANTE poderá, além de aplicar as penalidades previstas neste Contrato, receber o ressarcimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos valores supramencionados da seguinte forma: (i) mediante desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme disposição contratual; ou no caso de não haver pagamentos pendentes neste Contrato , (ii) no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da entrega do comprovante do pagamento de tais despesas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO, ANTILAVAGEM DE DINHEIRO E ANTITRUSTE

- 20.1 As Partes comprometem-se a cumprir e adotar todas as providências razoáveis e necessárias para garantir que seus subcontratados, agentes e/ou terceiros sujeitos ao seu controle observem e respeitem a legislação vigente que dispõe sobre corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e antitruste, assim como se obrigam a observar o disposto no Código de Conduta e nas políticas Anticorrupção, Antitruste e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da CONTRATANTE, conforme vigentes.
- 20.2 As Partes declaram não oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, de cunho pecuniário ou de qualquer outra natureza relacionada ao objeto deste Contrato, bem como tomar medidas razoáveis para impedir que seus subcontratados, agentes ou quaisquer terceiros sujeitos ao seu controle executem quaisquer atos ilícitos aqui mencionados.
- 20.3 As Partes expressamente declaram que os fundos utilizados para a consecução de suas atividades são de origem idônea e que, na data de entrada em vigor do presente Contrato, nem elas nem seus diretores, executivos, representantes e/ou funcionários, agentes, sócios ou subcontratados ("Representantes") ofereceram, prometeram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem econômica ou não (que implique ou leve a presumir que o farão) a qualquer entidade privada ou governamental relacionada de qualquer forma ao presente Contrato e que adotaram todas as medidas razoáveis e necessárias para impedir que as pessoas acima citadas, bem como seus subcontratados e/ou terceiros sujeitos ao seu controle praticassem os atos ilícitos aqui citados.
- 20.4 As Partes obrigam-se de forma recíproca e imediata a informar a outra caso um de seus Representantes forem nomeados como funcionários da administração pública direta e indireta, reconhecendo que tal nomeação pode resultar automaticamente na rescisão deste Contrato ou de qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado entre as Partes e suas subsidiárias e/ou afiliadas e que estejam em vigor, nos termos do Código de Conduta da CONTRATANTE.
- 20.5 Qualquer das Partes terá o direito de realizar, a qualquer tempo, procedimentos de auditoria destinados a assegurar o cumprimento contínuo das declarações e garantias apresentadas nesta Cláusula, mediante o envio de notificação prévia por escrito. A Parte notificada deverá cooperar inteiramente com os procedimentos realizados nos termos desta Cláusula. Nesse contexto, as Partes obrigam-se a armazenar todo o material e documentação relativos ao Contrato, incluindo relatórios de prestação de contas, aditamentos e evidências de repasses de valores, bem como qualquer documento preparado para atender ao desenvolvimento do objeto deste Contrato, pelo período de 05 (cinco) anos.





- 20.6 Caso seja comprovada qualquer violação da legislação que dispõe sobre corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e antitruste por qualquer uma das Partes, em qualquer um de seus aspectos, a Parte inocente poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou rescindir de forma imediata o presente Contrato, bem como qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado entre as Partes ou por quaisquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas e que esteja em vigor. A Parte infratora está ciente de que a Parte inocente está autorizada a enviar denúncia às autoridades ou tribunais competentes no caso de práticas que atentam contra as normas que dispõe sobre corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e antitruste.
 - A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE poderá reter quaisquer valores devidos na ocasião da suspensão ou rescisão de quaisquer acordos ou contratos em decorrência de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, sem prejuízo da reparação por danos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma prevista da legislação aplicável.
- 20.7 A CONTRATADA declara-se ciente de que a CONTRATANTE reavalia constantemente suas políticas e seu Código de Conduta, razão pela qual a CONTRATADA obriga-se a consultá-los periodicamente através do website da CONTRATANTE, www.nexaresources.com e segui-los nos termos da presente Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 BOA FÉ As Partes declaram que o CONTRATO é celebrado por livre e espontânea vontade das Partes, de boa-fé, e que se propõem a continuar, durante a sua execução, com o mesmo espírito de boa-fé que foi empregado para a sua elaboração e assinatura.
- 21.2 OBRIGAÇÕES IMPLÍCITAS Não há obrigações implícitas neste CONTRATO, além de proceder de boa-fé e de negociar de forma justa.
- 21.3 ADITAMENTO Quaisquer alterações neste CONTRATO, modificações de custo, prazos e/outras condições, só serão permitidas mediante Termo de Aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.
- 21.4 INDEPENDÊNCIA DAS PARTES As Partes reconhecem expressamente que não poderão, nem por si, nem por seus colaboradores, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da outra Parte, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização.
 - O presente CONTRATO não constitui qualquer espécie de acordo operacional, joint venture ou associação entre as Partes, de modo a restar claro, neste instrumento, que as Partes são entidades independentes entre si, que nenhuma disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada no sentido de criar, qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as Partes e que inexiste ou inexistirá solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer natureza, entre as Partes.
- 21.5 SINAIS DISTINTIVOS As Partes, por si e seus colaboradores, não poderão utilizar de nomes, marcas, sinais e cores distintivos, bem como de quaisquer outros meios de identificação da outra Parte e dos seus produtos e serviços, salvo mediante expressa autorização.





- 21.6 CESSÃO DO CONTRATO A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir quaisquer direitos ou obrigações, oriundos deste CONTRATO, sem que haja o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 21.7 ACORDO COMPLETO Este CONTRATO constitui o total entendimento entre as Partes e substitui todas as cartas, fax, e-mails, entendimentos e acordos anteriores, relativos ao objeto aqui tratado.
- 21.8 DISPOSIÇÕES INDEPENDENTES Caso um ou mais dispositivos deste CONTRATO seja considerado nulo ou inválido, os demais dispositivos não serão afetados, continuando em pleno vigor.
- 21.9 SUCESSÃO O CONTRATO obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
- 21.10 PROIBIÇÃO Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar dar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente.
- 21.11 PERÍCIA EXTRAJUDICIAL As Partes acordam, desde já, que qualquer falha na execução do objeto do CONTRATO ensejará na execução de uma perícia extrajudicial que objetivará sanar eventual divergência existente entre as Partes com relação às responsabilidades por falhas na execução do objeto contratual pela CONTRATADA, ficando a critério da CONTRATANTE a contratação de terceiro de reconhecida reputação para a execução da perícia.
 - 21.11.1 Resta claro entre as Partes que a perícia extrajudicial poderá ocorrer durante a execução do CONTRATO e após a conclusão de seu objeto, respeitando-se o prazo de Garantia estipulado neste CONTRATO.
- 21.12 DECLARAÇÃO Os signatários deste CONTRATO declaram que estão investidos de poderes para representar as Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As Partes elegem desde já o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 de março de 2020.

NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.

CONTRATANTE





SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA.

CONTRATADA

Assinado por: SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. 6491 OPT: 185/0817800 OPT: 185/0817801 OPT: 185/0817801 ISTORIA SA JASSINIAN: 1303/2020 10:18:08 BRT OPT: 181/081680324474A06FE6F8161B13178 Nome:	DocuSigned by: Degls. Daubges Dr. Assended por DOUGLAS DOMINGUES DIAS OFF: 32503409382 Daubfert and Assendativa: 10/03/2/202 18 19.41 BRT LEBSATA7SC148A0B819281498DFAB39 NOME:
Cargo:	Cargo:
Testemunhas: Docusigned by: Ingila (hit Gelt Assinate) por: ANGELA YUKI GOTO 22355542880 OPI: 22355542880 OPI: 22355542880 OPI: 22355542880 OPI: 22355542880 Nome:	DocuSigned by: **Respon MuLius (Jui) Assirts for MYARA MEDEIROS LUIS-40488794814 OFF: -0048719434 Form of elementure: 11002/02020 (08:44.48 BRT FORM OF elementure: 11002/02020 (08:44.88 BRT FORM: -005871943000000000000000000000000000000000000
Cargo:	Cargo:

